



REGULAMENTO DA MÚTUA LEONÍSTICA DO DISTRITO LB-2

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1- A Mútua Leonística do Distrito LB-2 tem como finalidade prestar auxílio financeiro ao beneficiário do mutuário na eventualidade do seu falecimento ou do seu cônjuge ou convivente.

Artigo 2- O prazo de vigência será por prazo indeterminado.

Artigo 3- Considera-se mutuário para todos os efeitos legais o associado de um Lions Clube do Distrito LB-2, sem limite de idade, que esteja regularmente inscrito na Mútua.

Artigo 4- A Mútua Leonística do Distrito LB-2 constituir-se-á de número ilimitado de mutuários.

Artigo 5- No ato da filiação, o novo mutuário pagará importância correspondente a 1 (uma) cota, no valor do dia, como taxa de admissão/adesão, que será lançada para o Fundo de Reservas da Mútua Leonística do Distrito LB-2, prevista neste regulamento.

Artigo 6- O valor do benefício será obtido com a multiplicação do número de mutuários, pelo valor da cota no dia do falecimento, descontando-se os custos operacionais de 10% (dez por cento) ficado no artigo 10 (dez) deste regulamento.

Artigo 7- O valor do benefício será pago:

I – no caso de falecimento do mutuário, ao beneficiário indicado pelo mutuário em ordem de precedência ou, na falta deste, na ordem legal de sucessão;

II – no caso de falecimento do cônjuge ou convivente, ao próprio mutuário ou a outro beneficiário devidamente indicado.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8 – A Mútua Leonística do Distrito LB-2, será administrada em cada ano leonístico pelo Governador do Distrito, auxiliado por um Assessor da Mútua Leonística, nomeado pelo Governador.

Parágrafo 1º. Os recursos da Mútua Leonística serão movimentados em conta bancária aberta em agência de banco oficial, que deverá ser movimentada em conjunto pelo Governador e seu Assessor da Mútua.

Parágrafo 2º. O extrato mensal da movimentação bancária da Mútua Leonística deverá ser divulgado mensalmente por meios eletrônicos, através do site, ou envio de e-mails aos clubes, se solicitado.

Parágrafo 3º. É permitido ao mesmo mutuário o exercício da função de Assessor da Mútua, a critério do Governador em exercício, por período máximo de 03 (três) anos, contados do ato de sua primeira nomeação.

Artigo 9 – Compete à Administração da Mútua Leonística do Distrito LB-2:

Aplicar e fazer respeitar o presente regulamento cumprindo-o;



Representar a Mútua Leonística em todos os seus deveres e direitos, em Juízo ou fora dele; promover a arrecadação das cotas emitindo, para tanto, em nome de cada Lions Clube, a Nota de Débito (CHAMADA); efetuar o pagamento do (s) benefício (s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia do recebimento da documentação exigida; assinar cheques; movimentar conta bancária com o fim específico e único da movimentação dos valores da Mútua Leonística; aplicar os valores arrecadados no mercado financeiro bancário, com as melhores taxas oferecidas; escriturar toda movimentação financeira; manter cadastro atualizado dos mutuários e respectivos beneficiários;

Prestar contas, em todas as reuniões do Conselho Distrital e na Convenção do Distrito, da real situação da Mútua Leonística;

Publicar no site do Distrito LB-2 e no Boletim da Governadoria e, na sua falta, fazer circular para todos os Clubes, trimestralmente, um balanço com a demonstração da posição em que se encontra a Mútua;

Entregar, no ato da transmissão da Governadoria, todos os livros, documentos e demais papéis de controle que formam o acervo da Mútua Leonística;

Apresentar contas do Ano Leonístico ao Conselho Distrital, acompanhadas do relatório final sobre as atividades desenvolvidas no exercício.

Prestar mensalmente informações detalhadas sobre a movimentação da Mútua à Comissão Permanente de Acompanhamento da Mútua Leonística do Distrito LB-2.

Artigo 10- O custeio administrativo e operacional da Mútua Leonística será feito através de recursos provenientes de sua própria arrecadação, - Fundo de Reservas -, provenientes da parcela de 10% (dez por cento), devidamente documentado e contabilizado.

Capítulo III – Da Efetivação e Realização

Artigo 11- Ocorrendo o falecimento de qualquer mutuário ou do seu cônjuge ou convivente, cada mutuário pagará, também, o valor correspondente a uma cota, para atender o Artigo 1 (um) deste regulamento.

Artigo 12- O valor de cada cota será correspondente a 3% (três por cento) do Salário Mínimo vigente na Capital Federal, arredondando para a unidade superior, pois não se admitirá cota com valor em centavos, tendo um acréscimo diário, pela impontualidade, de 0,1% (zero vírgula um por cento) e o prazo será sempre contado a partir do 15º. (décimo quinto) dia da data da postagem da Nota de Débito (CHAMADA).

Parágrafo 1º. – Ocorrendo desvalorização da moeda, em decorrência de inflação, haverá um reajuste trimestral automático, com base na variação do IPC (FGV), durante o período. Se extinto este índice a Administração da Mútua Leonística aplicará a variação do mais elevado índice de aumento de preços medidos por entidade que o publique mensalmente no jornal “O Popular” e/ou outro de circulação no Estado de Goiás ou Tocantins.



Parágrafo 2º. – As frações de centavos, de 01 a 09, serão arredondadas para a casa decimal superior.

Artigo 13 – Ocorrendo a morte do Mutuário ou do seu cônjuge ou convivente, o Assessor da Mútua Leonística expedirá, em nome de cada Lions Clube, uma Nota de Débito (CHAMADA), no valor fixado no artigo 12 (doze) deste regulamento, que deverá ser paga pelo respectivo mutuário no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação da CHAMADA, sob pena das seguintes sanções:

A falta relativa ao pagamento de 01 (uma) Nota de Débito (CHAMADA) implicará em advertência;

A falta relativa ao pagamento de 02 (duas) Notas de Débito (CHAMADA) implicará em suspensão automática de direitos aos beneficiários por todos os sócios de Clube devedor, que somente poderão ser readquiridos com pagamento dos débitos em aberto, com as respectivas sanções;

A falta ao pagamento relativo a 03 (três) Notas de Débito (CHAMADA) implicará no cancelamento automático dos mutuários do Clube, que somente poderão ser readmitidos mediante o pagamento das Notas de Débitos (CHAMADAS) atrasadas e de nova taxa de admissão/adesão.

Artigo 14 – As sanções descritas no artigo imediatamente anterior serão precedidas de prévio aviso do Governador do Distrito através do Assessor da Mútua.

Artigo 15 – Cada Clube do Distrito LB-2, que é o responsável direto pelo cumprimento dos deveres e obrigações aqui fixados, deverá nomear um Diretor da Mútua, que terá as seguintes atribuições:

Efetuar as filiações de mutuários e exigir os nomes dos beneficiários, remetendo-os ao Assessor da Mútua Leonística do Distrito LB-2, com cópia à Governadoria;

Manter a lista de beneficiários atualizada;

Proceder ao recebimento da taxa de admissão/adesão no ato da filiação do mutuário;

Proceder ao recolhimento à conta bancária da Mútua Leonística do Distrito LB-2 no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua postagem da Nota de Débito (CHAMADA), remetendo comprovante ao Assessor da Mútua e, recolhendo, posteriormente, a cota junto aos mutuários de seu clube;

Comunicar ao Governador, com cópia ao Assessor da Mútua Leonística do Distrito LB-2, o falecimento do Mutuário ou de seu cônjuge ou convivente imediatamente após a ocorrência, juntamente com o nome do (s) beneficiário (s);

Praticar os demais atos e adotar as providências relativas à Mútua Leonística do Distrito LB-2 que forem de competência e obrigação do Clube.

Capítulo IV – Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 16 – O associado que for desligado do Clube será automaticamente excluído da Mútua Leonística, sem direito a nenhum reembolso.

Capítulo IV- Das Disposições Finais e Transitórias



Artigo 17- A todos os atuais sócios dos Clubes pertencentes ao Distrito LB-2 recomenda-se inscreverem-se na Mútua Leonística do Distrito LB-2.

Artigo 18 – Tão logo receba a Nota de Débito (CHAMADA), dependendo da sua disponibilidade, o Clube deverá quitá-la com seus fundos administrativos, sendo reembolsado após a arrecadação junto aos seus sócios mutuários.

Artigo 19 – Se, por qualquer motivo, for recusado o recebimento do benefício por quem de direito, ou inexistir beneficiário, o valor correspondente será revertido ao Fundo de Reservas da Mútua Leonística do Distrito LB-2.

Artigo 20 – Os juros, correção monetária e quaisquer outros rendimentos e sobras relativos à Mútua Leonística do Distrito LB-2 serão destinados ao seu Fundo de Reservas e não poderão ser utilizados para qualquer outro fim. A infringência desta proibição acarreta obrigação indiscutível de quem os usou de devolvê-los, em dobro, no prazo de cinco dias. O valor em dobro será corrigido monetariamente pelos índices apontados no parágrafo primeiro do Artigo 12 (doze), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único – A notificação de devolução poderá ser feita por qualquer mutuário em dia com suas obrigações junto ao seu Clube de origem e à Mútua Leonística.

Artigo 21 – Em caso de falecimentos sucessivos ou simultâneos, e não havendo numerário suficiente, a administração da Mútua poderá aguardar a recomposição do Fundo de Reserva da Mútua Leonística para finalizar os pagamentos devidos e, ao mesmo tempo, diligenciar junto aos Lions Clubes a quem vinculados os mutuários ou seus cônjuges ou conviventes falecidos para que estes providenciem os primeiros atendimentos proporcionalmente, até o recebimento das respectivas cotas.

Parágrafo Único- Fica vedada, a qualquer título, a tomada de empréstimos financeiros junto a estabelecimentos bancários para saldar débitos da Mútua Leonística como também a utilização, a qualquer título, dos recursos financeiros da Mútua Leonística para outros fins que não sejam para quitar obrigações junto aos beneficiários dos mutuários, nos casos e formas legais.

Artigo 22- Fica instituída a Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Mútua Leonística do Distrito LB-2, com a finalidade de defesa e proteção dos direitos dos Lions Clubes, dos mutuários e de seus respectivos beneficiários.

Artigo 23. Com membros indicados pelo ex-governador do Distrito LB-2 mais recente, a comissão prevista no artigo 22 será constituída de 03 (três) mutuários que sejam Leões há mais de 03 (três) anos, pertençam a Lions Clubes diferentes, e terão mandatos de 03 (três) anos, ressalvada a sua primeira composição, em que um membro será indicado para um mandato de um ano; outro para um mandato de dois anos; e o terceiro, para um mandato de três anos.

Parágrafo 1o. Quando houver o afastamento de um membro da comissão antes do encerramento do seu mandato, por decisão do ex-governador que o indicou ou por outra razão qualquer, um substituto será indicado para cumprir o restante do mandato do membro afastado.



Parágrafo 2o. – Os membros da comissão prevista no artigo 22 serão automaticamente empossados com a posse do novo Governador do Distrito LB-2.

Artigo 24- A comissão prevista no artigo 22 terá autonomia funcional e no exercício de suas atribuições deverá examinar livros, documentos, extratos e conta bancária, solicitar documentos e/ou informações, e emitir parecer sobre a prestação de contas, o qual será encaminhado ao Conselho Distrital.

Artigo 25 – Os Lions Clubes com pendência financeira de 02 (duas) ou mais Notas de Débito (CHAMADAS) referente aos óbitos dos mutuários ocorridos até 31 (trinta e um) de março de 2015, poderão quitar a totalidade de seus débitos em até 12 (doze) meses, em prestações mensais, a contar da 49ª. (quadragésima nona) Convenção do Distrito LB-2 AL 2014/2015, sem prejuízo da quitação regular das Notas de Débitos (CHAMADAS) referente aos óbitos ocorridos a partir de 1º (primeiro) de abril de 2015.

Parágrafo Único- Considera-se pendência financeira com a Mútua Leonística do Distrito LB-2, para todos os efeitos legais, as Notas de Débito (CHAMADAS) não quitadas, dos óbitos dos mutuários ocorridos até a data de 31 (trinta e um) de março de 2015.

Artigo 26 – O presente Regulamento somente poderá ser alterado por Proposição, aprovada na Convenção do Distrito LB-2, apresentada por um Lions Clube ou pelo Conselho Distrital.

Artigo 27 – Este regulamento entrará em vigor a partir do dia 1º. (primeiro) de julho de 2015 (dois mil e quinze), ficando revogadas as disposições em contrário.

Caldas Novas, 25 de abril de 2015.

CL Isaias Costa Dias
Identidade nº. 459.505 SSPRO
CPF nº. 242168107-30
Governador Ano Leonístico 2014/2015

CaL Hedy Lamarr Vieira
RG 198651 SSPGO
CPF nº.040145881-49
Secretária do Distrito LB-2 Ano Leonístico 2014/2015